



REGULAMENTO DE INGRESSO NA FACULDADE MEDICINA DO SERTÃO POR TRANSFERÊNCIA DE CURSOS DE GRADUAÇÃO E INGRESSO DE PORTADORES DE DIPLOMA DE CURSO SUPERIOR

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. As vagas resultantes da diferença entre as vagas anuais expressas em ato regulatório do Ministério da Educação menos o número de alunos regularmente matriculados, incluindo-se o número de trancamentos e, de agora em diante denominadas vagas remanescentes, existentes no curso de Medicina da Faculdade Medicina do Sertão (FMS) serão preenchidas por uma das seguintes formas:

I - transferência;

II - ingresso de Portadores de Diploma.

Art. 2º. A Secretaria Geral da FMS calculará, semestralmente, o número de vagas remanescentes existentes em cada curso oferecido pela Instituição.

Art. 3º. Para solicitar transferência o aluno deverá estar devidamente matriculado em sua Instituição de Ensino Superior de origem.

§1º. Considera-se "aluno regular" aquele que está com seu vínculo incólume com a instituição, embora possa renunciar ao seu direito às aulas, às atividades acadêmicas, enfim, aos serviços educacionais contratados e postos à sua disposição, não frequentando as aulas e sendo reprovado por faltas. Ou seja, neste caso, não houve ruptura do vínculo com a instituição, conquistada no processo seletivo.

§2º. De modo inverso, "aluno irregular" é aquele que não pode ostentar o *status* de aluno em face do não atendimento às condições indispensáveis ao vínculo institucional e, portanto, não elegível para realizar a Transferência.

Art. 4º. Compete à "Comissão de Transferências e Ingresso de Portadores de Diploma" a elaboração e a publicação do edital para a transferência e ingresso de portadores de diploma.

Art. 5º. As disciplinas cursadas com aprovação pelos ingressos na FMS por transferência poderão ser aproveitadas mediante análise de comissão constituída para este fim e parecer final do Coordenador de Curso, devendo os resultados ser encaminhados à Secretaria Geral da FMS.

Parágrafo único. O aproveitamento de disciplinas é aplicável apenas para candidatos que estejam regularmente matriculados em Cursos de Medicina de IES brasileiras e credenciadas pelo MEC. Candidatos a vagas no Curso de Medicina classificados como portadores de diploma não terão direito a aproveitamento de disciplinas cursadas previamente.

Art. 6º. O estudante ingressante na FMS deverá integralizar o currículo no tempo máximo de duração previsto para o curso, conforme legislação específica, contando-se o tempo decorrido desde que iniciou o curso na Instituição de origem, no caso Transferência.

Art. 7º. Perde o direito à vaga, o candidato aprovado que não-efetuar a matrícula ou não apresentar os documentos exigidos, na Secretaria Geral da FMS, no prazo estabelecido no Edital e em Contrato.

Art. 8º. Poderão ser convocados candidatos classificados no processo de transferência, além das vagas previstas no edital, desde que surja vaga entre o período de abertura do edital até o período de matrícula.

CAPÍTULO II

DA TRANSFERÊNCIA

Art. 9º. Considera-se transferência o ato pelo qual o aluno desligando-se do estabelecimento de origem se desloca para outra instituição, sem perder a sua condição ou *status* de "aluno regular" adquirido quando da matrícula.

Art. 10º. A FMS aceitará a transferência de alunos regulares, para o curso de Medicina, na hipótese de existência de vagas e mediante processo seletivo específico (Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 – LDB).

Art. 11º. As transferências *ex officio* dar-se-ão na forma da lei.

§1º. A transferência *ex officio* compreende unicamente as transferências de servidores públicos federais civis e militares e seus dependentes, os quais, transferidos para outra localidade no interesse da administração, devem ter seu direito à transferência para outra IES assegurado, respeitada a categoria administrativa da IES de origem.

§2º. As transferências *ex officio* são realizadas independentemente de época e da disponibilidade de vaga da IES destinatária, desde que se submeta às regras acadêmicas e financeiras da nova IES.

Art. 12º. A transferência de alunos de outras instituições de ensino superior nacionais para a FMS dar-se-á no limite das vagas existentes mediante processo seletivo estabelecido em Edital e posterior análise curricular realizada pela CAC – Comissão de Avaliação Curricular.

§1º. A transferência dependerá do atendimento às seguintes condições:

I - disponibilidade de vaga no curso de Medicina;

II - prévia aprovação em processo seletivo da IES de origem (Art. 49, caput, LDB);

III - o candidato esteja regularmente matriculado em curso superior autorizado/reconhecido pelo Ministério da Educação-MEC;

IV - histórico escolar ou documento equivalente emitido pela IES remetente, que ateste as disciplinas cursadas pelo estudante e a respectiva carga horária e ementas, bem como o desempenho do estudante (Port. MEC nº 230 de 09 de março de 2007);

V - as transferências voluntárias devem respeitar o período letivo de, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver (Art. 47, caput, da LDB).

§2º. Para a efetivação da inscrição para o processo de transferência para a FMS, esta deverá ser acompanhada do Termo de Declaração (anexo).

§3º. O aproveitamento de disciplinas depende da satisfação das normas que disciplinam essa questão na FMS.

§4º. Para os candidatos portadores de diploma ou oriundos de outros cursos da área da saúde, não é possível o aproveitamento de disciplinas, em função das especificidades dos projetos pedagógicos dos Cursos e da metodologia utilizada. O aluno ingressante por meio desse processo passará a cursar todos os componentes curriculares (disciplinas) da grade regular do curso, desde o primeiro até o último período da matriz.

Art. 13º. É obrigatória a aplicação de processo seletivo, mesmo havendo vagas disponíveis na instituição, para preenchimento das vagas via transferências, cujos critérios, no entanto, ficarão a cargo da instituição, desde que aprovados pelo CONSU e constante do Regimento Geral, observando-se o mesmo critério seletivo a ser exigido para todos os candidatos.

Art. 14º. A simples classificação em um processo seletivo para ingresso em um determinado curso não enseja, por si só, condição de aluno. Esta é apenas uma das condições legais, obrigatórias, para ingresso em um curso superior, isto é, para que o aluno se matricule na instituição de ensino superior de cujo processo seletivo participou.

Parágrafo Único. Sem a matrícula, não há vínculo e, portanto, não poderá haver transferência, por se tratar de mero classificado em um processo seletivo. Classificação não se transfere.

Art. 15º. É vedada a cobrança de taxa de matrícula como condição para apreciação e pedidos de emissão de documentos de transferência para outras instituições.

Art. 16º. É resguardado o direito de transferência mesmo em caso de inadimplência do discente (Lei nº 9.870 de 23 de novembro de 1999, Art. 5º, §2º).

CAPÍTULO III

DAS NORMAS GERAIS

Art. 17º. Considerando o processo de transferência, não estão inclusos nos valores das mensalidades dos cursos, como provas substitutivas, dependências e adaptações, bem como transporte para locais do internato e fornecimento de 2ª via de crachá, e, ainda, serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, como material didático de uso individual e obrigatório, materiais e instrumentos individuais, bem como atividades extracurriculares, sem caráter obrigatório.

Art. 18º. A FMS, não oferece qualquer tipo de desconto, nem participa de programas como FIES, PROUNI, entre outros dessa natureza.

Art. 19º. Em qualquer caso, se o aluno vier a ser dispensado (aproveitamento de estudos) de qualquer conteúdo ou, por força de adaptação ou plano especial de estudos não venha a cursar o número total de disciplinas do currículo de cada semestre, mesmo que em função de grade especial, não terá qualquer direito a desconto ou abatimento das mensalidades, seja a que título for, de modo que estas questões ensejam consequências acadêmicas, mas não têm qualquer reflexo financeiro. Desta forma, se cursar a grade regular, ou mesmo grade especial ou, deve sempre se obrigar ao pagamento da semestralidade no valor integral (conforme planos de pagamento regular, com ou sem desconto).

Art. 20º. Em todos os casos, eventuais dependências ou adaptações serão cobradas à parte, em lançamento próprio, e serão calculadas e adicionadas ao valor mensal e semestral, conforme carga horária (hora-aula) excedente, de acordo com as horas a mais a serem cursados em cada semestre, proporcionais à carga horária do Curso, conforme as regras aplicáveis a cada situação.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21º. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado e coordenação do Curso de Medicina da FMS, cabendo ao CONSU o recurso final.

Art. 22º. Esta Resolução entra em vigor a partir de 15 de dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Arcoverde, 27 de fevereiro de 2024



Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira

Presidente do Conselho Superior – CONSU

ANEXO 1 - TERMO DE DECLARAÇÃO

Eu,

_____,
portador do RG n. _____ e do CPF n. _____, inscrito no Processo de transferência externa e ingresso de portadores de diploma para o Curso de Medicina da Faculdade de Medicina do Sertão - FMS, declaro, para os devidos fins que, caso seja um dos classificados para a matrícula, estou plenamente ciente das informações, termos e condições abaixo descritos:

- a) Não estão inclusos nos valores de mensalidade a serem pagos, nem são remunerados pelo preço estabelecido os serviços especiais de dependências e adaptações, bem como transporte escolar e ainda, serviços opcionais e de uso facultativo para o aluno, como material didático de uso individual e obrigatório, materiais e instrumentos individuais, bem como atividades extracurriculares, sem caráter obrigatório.
- b) A instituição não oferece e nem se responsabiliza pelo transporte aos seus alunos para quaisquer atividades, curriculares ou não, ou para as atividades externas (hospitais, Unidades Básicas de Saúde, aulas de inglês, entre outras), ficando o transporte sob responsabilidade dos próprios alunos.
- c) Da mesma forma, não estão incluídos no valor do Curso os materiais de consumo e instrumentais que serão utilizados pelo(a) aluno(a) durante o curso, bem como, mas sem se limitar, aos equipamentos de proteção individual adequados às atividades de aprendizagem, seja nas dependências da instituição ou nas instituições ou órgãos que serão utilizados para essas atividades (hospitais, unidades básicas de saúde, clínicas, entre outros de qualquer natureza), sempre respeitando as normas de biossegurança, de modo que a instituição não se responsabiliza e nem tem qualquer ônus em relação a essa questão.
- d) A instituição não oferece qualquer tipo de desconto, bolsa de estudos, nem participa de programas como FIES, PROUNI, entre outros dessa natureza.
- e) Para os Candidatos portadores de diploma ou oriundos de outros cursos da área da saúde pretendentes a uma vaga no curso de Medicina, não é possível o aproveitamento de disciplinas, em função das especificidades dos projetos pedagógicos dos Cursos e da metodologia utilizada. O aluno ingressante por meio desse processo seletivo passará a cursar todos os componentes curriculares da grade regular do curso, desde o primeiro até o último período da matriz curricular.

- f) Em qualquer caso, se o aluno vier a ser dispensado (aproveitamento de estudos) de qualquer disciplina do currículo ou, por força de adaptação ou plano especial de estudos não venha a cursar o número total de disciplinas ou créditos do currículo de cada semestre, mesmo que em função de grade especial, não terá qualquer direito a desconto ou abatimento das mensalidades, seja a que título for, de modo que estas questões ensejam consequências acadêmicas, mas não tem qualquer reflexo financeiro.
- g) Em todos os casos, eventuais dependências ou adaptações serão cobradas à parte, em lançamento próprio, e serão calculadas e adicionadas ao valor mensal e semestral, conforme carga horária (hora-aula) excedente, de acordo com as horas a mais a serem cursados em cada semestre, proporcionais à carga horária do Curso.

Ciente.

Arcoverde,

Nome: